



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.150

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 121

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5106-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA ANA DA SILVA**, Professora, matrícula nº 113.070-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2006

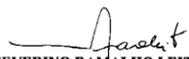
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 122

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 793-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ CARLOS CANDEIA PEREIRA**, Médico, matrícula nº 60.462-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº0026-2006

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
4791-05	MARIVALDO SOARES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	23.699-3
6208-05	DJALMA QUEIROGA DE ASSIS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	40.813-1
5414-05	MARIA DO CARMO QUEIROZ SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.040-0
4431-05	MARIA SAMPAIO DE CARVALHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.261-5
5335-05	ANA RITA DA COSTA GÓIS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	72.988-4
1522-05	ANA CÉLIA ALMEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.831-6
4329-05	AURIDETE NUNES DE SOUSA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	74.610-0
96-06	IRAN DUTRA DE AZEVEDO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	53.463-3
5926-05	FRANCISCA FIGUEIREDO LOBÃO VERAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	367.703-6
5404-05	JUNOT LACET DE BARROS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	87.031-5
5247-05	CRISTIANO GAMBARRA DA NÓBREGA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	49.508-5
2422-05	MARIA LUZINETE PRIMO DE ARAÚJO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	57.207-1
5511-05	HERMILLO DE CARVALHO XIMENES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	415.167-4

5658-05	MARIA DE JESUS BEZERRA CABRAL	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	14.182-8
6106-05	ALCIDES OLIMPIO MAIA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	53.452-8
3161-05	MARIA GORETI DUARTE DAS NEVES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.697-6
4902-05	NEUMA DE LOURDES SOARES HOLANDA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	56.746-9
3006-04	VALDEMIR CEZAR DE SOUZA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	501.428-0
95-06	ALUISIO ALVES DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.487-3
5025-05	MARLY RODRIGUES CARTAXO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.117-1
5508-05	ADERSON FREIRE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	41.927-3
5842-05	LAUREMAN VASCONCELOS FERREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	49.991-9
5545-05	SÔNIA MARIA CABRAL DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	968.199-0
1329-05	GLAUCINAURA MARIA CAVALCANTE ALBUQUERQUE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	74.400-0
6173-05	HERONIDES MONTGOMERY NEVES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	42.988-1
5037-05	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	41.212-1
5553-05	MARTINHO LEMOS DE SOUZA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	46.079-6
5837-05	EUGÊNIO MURILO SOUZA LEMOS JÚNIOR	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	68.811-8
4855-05	WELLINGTON GOMES BARBOSA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	78.058-8
5827-05	DOMINGOS DAS CHAGAS FILHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	31.741-1
5807-05	RAUL PEREIRA MONTEIRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	1.886-4
6006-05	SEVERINO LUNA PEQUENO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	27.022-9
5809-05	JOSÉ FERNANDES FILHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	50.629-0
4963-05	NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	508.060-6
6034-05	SIDILENE GONZAGA DE MELO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	120.474-2
5690-05	JOSÉ ALVES CAMPOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	700.121-5
2628-05	ADALGISA BATISTA DE QUEIROGA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.134-1
5159-05	PEDRO DA SILVA BEZERRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	5.528-0
5682-05	SIMONE VIEIRA BELTRÃO DE ALBUQUERQUE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	80.555-6
5366-05	JOSÉ BELARMINO FEITOSA FILHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	25.463-1
5046-05	RAIMUNDO FERREIRA GALVÃO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	55.550-9
1486-05	MANOEL FIRMINO DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	500.084-0
5883-05	ANTONIO PINHEIRO DANTAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	370.177-8
6033-05	MANOEL JOSÉ DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	27.185-3
909-04	MARIANO MARCIANO DE FARIAS NETO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	512.847-1
4737-05	ANTONIO JOSÉ ESPINOLA FREIRE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.418-1
6134-05	WATTEAU FREIRE RODRIGUES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	27.129-2
5925-05	JUBERLITA CUNHA BENTO DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	370.029-1

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br 3218.6518



5152-05	IVANISE DE SOUSA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	42.030-1
4162-05	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	58.666-8
6318-05	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	16.989-7
5559-05	MARIA MARLENE BARBOSA DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	59.348-6
2835-05	IRACEMA LUIZA DA SILVA XAVIER	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	130.520-4
5594-05	FRANCISCO MARTINS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.285-4
5091-05	EUCLIDES LIMA FILHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	37.752-0
4865-05	MARIA EUNICE DE ABREU TEMÓTEO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.064-1
4980-05	SEVERINO VIEIRA DA NÓBREGA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	367.702-8
5711-05	ANTONIO TAVARES DA SILVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	1.922-4
5413-05	MARIA DO SOCORRO ALVES DE MEDEIROS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.141-4
3429-05	ELIETE DA SILVA BEZERRA RICARDO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	62.592-2
1898-05	ANTONIO OZIMAR DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	77.667-0
6210-05	WILSON DANTAS DE ASSIS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	1.794-9
5590-05	RAIMUNDO NONATO DA COSTA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	28.068-2
5724-05	CARLOS ANTONIO BARROS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	22.706-4
5051-05	MARIA DE LOURDES TARGINO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	29.963-4
5983-05	MANOEL FERNANDES COUTINHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	26.523-3
5920-05	PAULO ALVES DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	31.881-7
6291-05	HÉLIO ARAÚJO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	27.501-8
4885-05	LÚCIO FLÁVIO BARBOSA DE ANDRADE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	147.368-9
4986-05	ALFREDO COUTINHO DE LYRA FILHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	1.845-7
4942-05	PEDRO DUTRA LINS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	23.697-7
6007-05	GERALDO CHAVES DE SOUSA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	33.927-0
5407-05	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CHAVES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	130.528-0
5201-05	FRANCISCO DE ASSIS SALDANHA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	969.674-1
5546-05	ANTONIO GONÇALVES DA COSTA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	82.631-6
6341-05	ANTONIO LEITE LOUREIRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	23.721-3
6302-05	VALDECIR CARNEIRO DO NASCIMENTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	425.236-5
6325-05	RAIMUNDO NOBRE DANTAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	27.146-2
4924-05	LUIZ CORNÉLIO DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	95.115-3
5070-05	SABINO DIAS DE ALMEIDA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	25.380-4
5864-05	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA NÓBREGA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	90.286-1
5769-05	GERSON ALVES ROCHA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	75.483-8

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA

Consulta Pública n° 001, de 07 de fevereiro de 2006.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhes confere o art.5º, inciso I, c/c art.28, inciso I, "b" e "e" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002 e, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução, em anexo, que dispõe sobre a rotulagem obrigatória complementar para águas purificadas adicionadas de sais.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - Informar que a proposta de Resolução dos Roteiros de Inspeções será publicada no Diário Oficial do Estado e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Av. João Machado, 109, 1º andar, Centro, 58013-520, João Pessoa - PB, ou fax: (83) 218-6782, ou e-mail: agevisa@agevisa.pb.gov.br ou

Art. 3º - Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Estadual de Vigilância Sanitária reunirá o grupo técnico de trabalho responsável pela elaboração da proposta, para apreciação das críticas e dúvidas recebidas e adequação do texto, que contemple as contribuições recebidas, visando à consolidação do texto final.


Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

RESOLUÇÃO - RDC - AGEVISA Nº XX, de XX de XXX de 2006.

Dispõe sobre a rotulagem obrigatória complementar para águas purificadas adicionadas de sais.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º do Decreto nº 23.068, de 5 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12/04/2002 e,

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;

considerando a necessidade de desenvolvimento de um instrumento normativo aplicável aos estabelecimentos que manipulam e envasam Águas Purificadas Adicionadas de Sais;

considerando a necessidade de compatibilizar a Legislação Sanitária Estadual com base nos instrumentos harmonizados na Legislação Nacional e no Código de Defesa do Consumidor, relacionados a Rotulagem Obrigatória das Águas Envasadas; (ou relacionados a Rotulagem Obrigatória de Alimentos)

considerando o que preceitua os itens 5.3.2 e 7.3 da RDC ANVISA nº 274, de 22 de setembro de 2005;

Resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art. 1º Os estabelecimentos que manipulam e envasam Água Purificada Adicionada de Sais, ficam submetidos às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, sem prejuízo do disposto em legislação e disciplina peculiar dos produtos.

Art. 2º O atendimento dos requisitos constantes nesta Resolução não exclui a obrigatoriedade das exigências relativas ao controle sanitário do processo produtivo.

Art. 3º As empresas têm um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação, para adequarem os rótulos de seus produtos as normas previstas nesta Resolução.

Art. 4º As empresas devem utilizar em todas as embalagens de Água Purificada Adicionada de Sais, LACRES e TAMPAS de cor VERMELHA de forma a diferenciá-las dos lacres e das tampas das Águas Minerais e das Águas Naturais;

Art. 5º A designação Água Purificada Adicionada de Sais deve ser descrita em coloração VERMELHA com no mínimo a metade do tamanho dos caracteres utilizados na marca do produto;

Art. 6º Os rótulos e lacres contemplados por esta Resolução deverão obedecer à legislação específica sobre rotulagem.

Art. 7º O cumprimento do disposto nesta Resolução será verificado pelo Serviço Estadual e ou Serviços Municipais de Vigilância Sanitária.

Art. 8º A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

Art. 9º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.


Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

Controladoria Geral do Estado

BALANÇO GERAL DO ESTADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

1 - Apresentação

Prestar contas é dever do gestor público e direito fundamental do conjunto da sociedade, com esta certeza, cumprindo determinação e delegação do Senhor Governador do Estado, CÁSSIO CUNHA LIMA, vimos apresentar os Balanços e principais Anexos que compõem a Prestação de Contas do Governo referente ao exercício financeiro de 2005 que será encaminhada, conforme determina a Constituição do Estado, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.

Esta publicação encontra-se estruturada do modo seguinte:

I. Introdução: Comentários e esclarecimentos do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado;

II. Demonstrativos Consolidados (Administrações Direta e Indireta), compreendendo os Balanços Gerais - Orçamentário, Financeiro e Patrimonial (anexos XII, XIII e XIV da Lei 4.320/64); Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas (anexo XV, Lei 4320/64); e os demais Anexos exigidos pela Lei 4320/64 (I e II);

III. Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao bimestre novembro/dezembro;

IV. Anexos do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao quadrimestre setembro/dezembro;

V. Demonstrativos da Administração Direta do Governo do Estado, a saber: Balanços Gerais - Orçamentário, Financeiro e Patrimonial (anexos XII, XIII e XIV da Lei 4.320/64); Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas (anexo XV, Lei 4320/64); e os demais Anexos exigidos pela Lei 4320/64 (I e II, X, XI, XVI e XVII);

VI. Em relação à administração direta tem-se:

- Participação do Estado no capital de empresas
- Movimentação do Almoxarifado
- Termo de Conferência de Caixa
- Demonstrativo de créditos adicionais abertos
- Demonstrativo dos créditos adicionais por fonte de recursos
- Despesa empenhada por função de governo
- Despesa realizada por unidade orçamentária
- Demonstrativo dos bens móveis
- Demonstrativo dos bens imóveis
- Demonstrativo analítico da emissão e resgate da dívida do Estado
- Demonstrativo analítico da dívida fundada interna do Estado
- Demonstrativo analítico da dívida fundada externa do Estado
- Demonstração das despesas realizadas com recursos do F.P.E.
- Demonstração das despesas realizadas com recursos do F.E.P.
- Demonstrativo financeiro do FUNDEF
- Demonstrativo do saldo das contas de convênios

I. Comentários do Secretário-Chefe da CGE

1. Introdução

O Balanço Geral do Estado do exercício de 2005 respalda a Prestação de Contas que o Exmo. Sr. Governador deve apresentar à augusta Assembléia Legislativa e ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento aos preceitos constitucionais.

Compõem o Balanço Geral, as demonstrações exigidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tudo em conformidade com as Constituições Federal e Estadual.

Os demonstrativos encontram-se agrupados do modo seguinte: a) Anexos Consolidados da Lei nº 4.320/1964 e da L.C. nº 101/2000, compreendendo a Administração Direta e a

Administração Indireta (autarquias, fundações, fundos, órgãos em regime especial, empresas públicas e sociedades de economia mista); e b) Demonstrações exclusivas da Administração Direta (Anexos da Lei nº 4.320/1964 e Informações Complementares).

Os Anexos da Lei nº 4.320/64 inseridos neste Balanço Geral trazem demonstrações que permitem, entre outras, a análise da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, da despesa por órgãos e unidades orçamentárias, por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais, comparativo da receita orçada com a realizada e da despesa autorizada com a realizada, além dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e da demonstração das variações patrimoniais.

Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, permitem o exame da Receita Corrente Líquida, os gastos com Pessoal, os gastos com MDE e SAÚDE, o resultado primário e nominal, o cumprimento dos limites fixados na LRF, entre outras análises.

Nas quatro sessões seguintes destes comentários, são discutidas questões julgadas importantes acerca da execução orçamentária.

2. Instrumentos de Planejamento

2.1 Aspectos Gerais

A Prestação de Contas Anual do Governo do Estado registra o resultado da execução orçamentária e seus reflexos financeiros e patrimoniais, tudo, portanto, condicionado ao que se convencionou chamar de "Lei dos Meios" ou Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LOA, por sua vez, tem sua elaboração limitada pelas regras e orientações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e deve contemplar os Programas e as Ações previstas no Plano Plurianual (PPA) para o exercício.

PPA, LDO e LOA são, portanto, os instrumentos segundo os quais a Administração Pública Planeja e Orça as suas ações em atenção às demandas da sociedade.

Em 2005, estava em vigor o PPA 2004/2007 aprovado pela Lei 7.518 de 8 de janeiro de 2004 com as modificações introduzidas pela Lei 7.674, de 18 de outubro de 2004.

Em outubro de 2005, o Governador Cássio Cunha Lima encaminhou, para deliberação da Augusta Assembléia Legislativa do Estado, a primeira revisão anual do PPA 2004/2005, que foi aprovada pela Lei Estadual 7.943, de 10 de janeiro de 2006.

O PPA 2004/2007 tem orientado as ações de Governo no sentido de:

- modernizar os instrumentos de gestão;
- revitalização da agropecuária e apoio ao agronegócio;
- revitalização da infra-estrutura econômica dos setores e segmentos da economia estadual com mais rápida resposta; e

d) reforço da infra-estrutura de serviços sociais básicos.

A LDO 2005 – Lei 7.625, de 6 de julho de 2004, em sintonia com os quatro eixos do PPA, acima citados, definiu que:

a) as metas e prioridades da administração, para 2005, são aquelas consignadas no PPA 2004/2007 para o ano de 2005;

b) na LOA, as metas e prioridades deveriam ser detalhadas, até o nível de programa;

c) a orçamentação das ações de governo deveria guardar coerência com os seguintes objetivos:

"I – reorganizar o setor público para a construção de um Estado mais democrático, participativo e solidário, capaz de articular interesses e atender às demandas reais do cidadão;
II – fortalecer, diversificar e expandir as atividades econômicas no Estado, gerando ocupação com distribuição de renda;

III – avançar na consolidação da participação da sociedade na elaboração dos planos e orçamentos do Estado, ratificando a democracia e a cidadania;

IV – elevar os índices da qualidade de vida da população;

V – promover o uso racional dos recursos naturais, conciliando ações de conservação, preservação e recuperação ambiental e ações de desenvolvimento econômico;

VI – fortalecer o desenvolvimento do capital humano, visando a seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

VII – aproveitar as potencialidades, de forma efetiva, da pesquisa e do conhecimento, colocados a serviço do desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso Estado;

VIII – promover o desenvolvimento econômico e social sustentado e equilibrado de todas as regiões do Estado."

Há, portanto, em relação ao exercício de 2005, perfeita compatibilidade entre o PPA e a LDO, na medida em que os quatro eixos do PPA estão desdobrados nos oito grandes objetivos definidos na LDO para serem perseguidos durante a execução do orçamento naquele ano.

2.2 Metas Fiscais – previsão da LDO

De acordo com o Anexo de Metas Fiscais, a LDO previu para 2005, a preços de julho de 2004, receitas e despesas, exclusive recursos próprios das empresas independentes, da ordem de R\$ 3,15 bilhões, fixou, ainda, as seguintes metas:

- resultado primário: R\$ 0,22 bilhões;
- resultado nominal: R\$ 0,09 bilhões;
- saldo da dívida fiscal líquida: R\$ 2,98 bilhões.

2.3 Orçamento

O Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2005, Lei 7.717, de 7 de janeiro de 2005, fixou despesas e estimou receitas, de todas as fontes, inclusive receitas próprias de empresas independentes vinculadas ao Orçamento de Investimentos, no valor de R\$ 3,85 bilhões.

A distribuição por programas da Despesa na LOA2005, demonstra a coerência do Orçamento com os macro-objetivos da LDO e os quatro eixos estratégicos do PPA:

Programa	Valor em R\$ Mil	% s/Total 1	% s/Total 2
5036-Educação para todos	314.942	31,8%	8,2%
5154-Promoção à Saúde	175.706	17,8%	4,6%
5104-Expansão e Melhoria do Ensino Médio	104.154	10,6%	2,7%
5012-Fortalecimento e desenvolvimento do produto turístico	57.585	5,8%	1,5%
5014-Água para todos	51.353	5,2%	1,3%
5250-Pão e Leite	46.085	4,7%	1,2%
5180-Água de Beber	43.236	4,4%	1,1%
5027-Infra-estrutura viária	41.104	4,2%	1,1%
5149-Qualidade e eficiência do SUS	32.555	3,3%	0,8%
5243-Recuperação e ampliação da infra-estrutura portuária	27.890	2,8%	0,7%
5065-Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	27.248	2,8%	0,7%
5084-Geração de Emprego e Renda	13.738	1,4%	0,4%
5175-Programa de Combate à Pobreza Rural	13.236	1,3%	0,3%
5038-Modernização e Reestruturação do Estado	12.896	1,3%	0,3%
5274-Combate e Erradicação da Pobreza no Estado	9.452	1,0%	0,3%
5199-Saúde e Humanização do cidadão	6.858	0,7%	0,2%
5178-Promoção e Difusão de Bens Culturais	4.448	0,5%	0,1%
5183-Cidadão Rural	3.499	0,4%	0,1%
TOTAL 1 ++++++	985.985	100,0%	25,6%
000-Operações Especiais (a)	1.369.893		35,6%
5046-Apoio Administrativo (b)	1.190.545		30,9%
Outros Programas de Governo	299.731		7,9%
TOTAL 2 ++++++	3.846.154		100,0%

(a) Dívida, Transferências aos Municípios, Encargos com Inativos e Pensionistas

(b) Programa Meio da Administração de Todos os Poderes e Órgãos, inclusive ações de Segurança Pública

Em síntese, pode-se afirmar que os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – no exercício de 2005, guardaram a necessária compatibilidade e coerência entre si, cumprindo, deste modo, com preceitos constitucional e legal.

Do total de recursos orçamentários, pouco mais de 66% se referem à programação de gastos com serviço da dívida; encargos com inativos e pensionistas; transferências constitucionais aos municípios e encargos com a manutenção e funcionamento da máquina administrativa do estado, classificados como **operações especiais** e **apoio administrativo**.

Cerca de 75%, do restante dos recursos, quase R\$ 1 bilhão, estão alocados em programas direta e objetivamente vinculados a realização dos grandes objetivos estratégicos consignados no PPA e na LDO.

3. Execução Orçamentária:

3.1 Créditos Adicionais

Em 2005, o Orçamento do Estado foi alterado em função da abertura de créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – no valor total de R\$ 1,2 bilhões, todos abertos com a devida autorização legislativa, crescimento de 13,2% em relação ao volume de créditos adicionais abertos em 2004.

Parcela dos créditos adicionais abertos foi motivada pela necessidade de se adequar o Orçamento 2005 a nova Estrutura Organo-Administrativa do Estado, aprovada pela Lei Complementar nº 67, de 7 de julho de 2005.

3.2 Despesa Orçamentária

Ao final do exercício, a despesa autorizada alcançou R\$ 4,4 bilhões e a realizada R\$ 3,6 bilhões, resultando em saldo orçamentário da ordem de R\$ 0,8 bilhões. Tal saldo representou 18,2% do montante autorizado.

Nas tabelas seguintes, a Despesa Orçamentária realizada é apresentada segregada por Administração; Poderes e Órgãos; Grupos de Natureza.

Tabela 1 – Despesa Orçamentária Consolidada
Divisão por Administração

Administração	Valor em R\$ bilhões	%
Direta	2,42	67%
Indireta	1,20	33%
Total ++++++	3,62	100,0%

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

Tabela 2 – Despesa Realizada
Administração Direta

Poder ou Órgão	Valor em R\$ bilhões	%
Poder Executivo	2,04	84,6%
Assembléia Legislativa	0,08	3,3%
Tribunal de Justiça	0,20	7,9%
Ministério Público	0,06	2,5%
Tribunal de Contas do Estado	0,04	1,7%
Total ++++++	2,42	100,0%

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

No contexto da despesa empenhada na Administração Indireta, merecem destaque a PBPrev, R\$ 0,56 bilhões ou 46,7% do montante empenhado, e o Fundo Especial de Saúde do Estado, R\$ 0,15 bilhões ou 12,5% da soma dos gastos realizados.

Tabela 3 – Despesa Orçamentária Consolidada
Grupos de Natureza

Grupo de Natureza	Valor em R\$ bilhões	%
31-Pessoal e Encargos	1,66	46,1%
32-Juros e Encargos Dívida	0,13	3,6%
33-Outras Desp Correntes	1,38	38,1%
44-Investimentos	0,23	6,4%
45-Inversões Financeiras	0,02	0,6%
46-Amortização Dívida	0,21	5,6%
Total ++++++	3,62	100,0%

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

Tabela 4 – Despesa Orçamentária Consolidada
Por Fonte de Recursos

Grupo de Natureza	Valor em R\$ bilhões	%
Tesouro (a)	3,04	84%
Outras Fontes	0,58	16%
Total ++++++	3,62	100,0%

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

(a) receitas codificadas de 00 a 62 no orçamento geral do estado

3.3 Receita Orçamentária

De acordo com o Balanço Orçamentário, a receita orçamentária realizada alcançou R\$ 3,70 bilhões, crescimento, nominal, de 27,5% em comparação com o exercício de 2004. Nas tabelas seguintes apresentam-se a Receita Orçamentária Arrecadada segundo diversas formas de discriminação.

Tabela 5 – Receita Orçamentária Realizada por Administração

Administração	Valor em R\$ bilhões	%
Direta (Tesouro)	3,13	85%
Indireta	0,57	15%
Total ++++++	3,70	100,0%

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

Tabela 6 – Receita Orçamentária Administração Direta (Tesouro) por tipo

Tipo	Valor em R\$ bilhões	%
Receita de arrecadação própria	1,62	
Receita de Transferências	1,49	
Total ++++++	3,13	100,0%

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

Tabela 7 – Receita Orçamentária por Categoria Econômica

Administração	Valor em R\$ bilhões	%
Tributária	1,55	41,9%
Contribuições	0,25	6,7%
Patrimonial	0,02	0,5%
Serviços	0,13	3,5%
Transferências Correntes	1,90	51,3%
Outras Receitas Correntes	0,14	3,8%
(-) Deduções de Receita Corrente	(0,36)	(9,6%)
Capital	0,07	1,9%
Total ++++++	3,70	100,0%

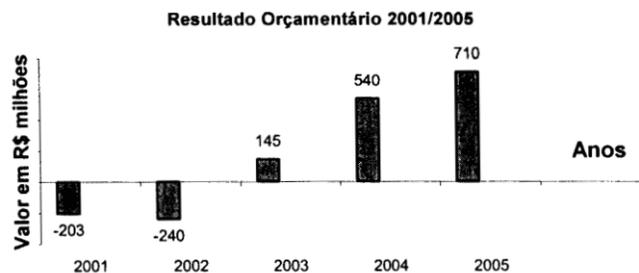
Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

3.4 Resultado Orçamentário

O Balanço Orçamentário Consolidado indica superávit de R\$ 76 milhões, crescimento de 131,3% em relação ao resultado no exercício anterior (2004), quando a execução orçamentária mostrou-se deficitária em R\$ 243 milhões.

Considerando-se tão só a Administração Direta, em 2005, o resultado orçamentário foi superavitário em R\$ 710 milhões, superior ao alcançado em 2004, superávit de R\$ 540 milhões, representando um crescimento da ordem de 31,5%.

No gráfico abaixo são apresentados os resultados orçamentários – administração direta – dos exercícios de 2001 a 2005, excluídas as receitas de privatizações.



Deixa-se de realizar comparações com resultados consolidados, posto que até 2002 não era realizada a consolidação dos dados da Administração Direta e Indireta.

4. Metas Fiscais

A execução orçamentária do Governo do Estado, em 2005, em relação às metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO2005 apresentou os seguintes resultados:

Tabela 8 – Metas x Resultados

Discriminação	Valores em R\$ bilhões		
	Meta – Valor	Resultado – Valor	Situação
Resultado Primário	0,22	0,32	Meta cumprida
Resultado Nominal	0,09	0,07	Meta cumprida
Montante da Dívida Consolidada	2,98	2,60	Meta cumprida

Fonte: RREO bimestre nov/dez-2005

Como se observa, o Estado cumpriu com todas as metas, lembrando que o resultado nominal mede a variação do estoque de dívida, neste caso, fixou-se como meta de crescimento, em 2005, comparado com 2004, da dívida em até R\$ 0,09 bilhões e o resultado alcançado foi de crescimento da dívida inferior ao limite.

Por oportuno, registre-se que, em 2005, compõe a dívida consolidada fiscal líquida o total de precatórios emitidos após 5 de maio de 2000 e não pagos até 31 de dezembro de 2005, diferentemente do registrado até 31 de dezembro de 2004 que não considerava tal passivo como dívida, este reconhecimento atende recomendação da Egrégia Corte de Contas exarada durante a apreciação das Contas Anuais do Governo do ano de 2004.

5. Despesas Condicionadas

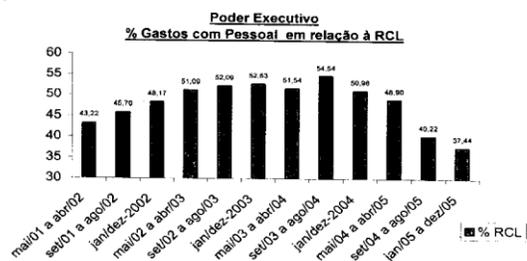
5.1 Transferências Constitucionais a Municípios

Os municípios, por disposição constitucional e da Lei Complementar Nacional nº 63, participam da arrecadação de ICMS e IPVA efetivada pelo estado nos percentuais de 25% e 50% respectivamente.

Em 2005, a título de transferências constitucionais, o ESTADO realizou despesas no valor de R\$ 0,37 bilhões, valor quase 20% acima do transferido no ano de 2004, sendo, ainda, cerca de 50% maior que o valor transferido para os municípios no ano de 2002.

5.2 Gastos com Pessoal

O gráfico abaixo reflete o comportamento do percentual de gastos com pessoal, Poder Executivo, em relação à Receita Corrente Líquida segundo períodos de doze meses, desde mai/01-abr/02 até jan/05-dez/05.



Na Tabela abaixo, apresentam-se os Gastos com Pessoal e Encargos ocorridos ao longo do exercício de 2005:

Tabela 9 – Gastos com Pessoal e Encargos Poderes e Órgãos 2004 e 2005

Discriminação	jan/04 a dez/04 (RCL = R\$ 2.336 milhões)		Jan/05 a dez/05 (RCL = R\$ 2.912 milhões)		Limite Legal %
	Valor	% da RCL	Valor	% da RCL	
	Executivo	1018	43,5%	1.130	
Assembleia Legislativa	52	2,2%	59	2,0%	2,1%
Tribunal de Contas do Estado	24	1,0%	29	1,0%	1,3%
Tribunal de Justiça do Estado	117	5,0%	152	5,2%	6,0%
Ministério Público Estadual	44	1,9%	60	2,1%	2,0%
Aposentados e Pensionistas ¹	210	9,0%	196	6,7%	
Total ++++++	1.465	62,60%	1.626	55,8%	60,0%

Fonte: RREO nov/dez-2005

¹ - valor líquido, total empenhado deduzido das contribuições previdenciárias de servidores e patronal.

5.3 Gastos com MDE

A receita base para cálculo das aplicações em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em 2005, alcançou o valor de R\$ 2,47 bilhões, cuja memória de cálculo se apresenta no quadro seguinte

Tabela 10 – Receita Base para Gastos em MDE

A - RECEITA LÍQUIDA	R\$ MIL
IRRF	0
IPVA	27.714
ITCD	1.769
ICMS	995.408
FPE	1.434.614
IPI – EXPORTAÇÃO	7.179
SOMA	2.466.684

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

Os gastos com MDE, na conformidade das disposições das normas de regência e de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado, em 2005, têm a estrutura seguinte:

Tabela 11 – Gastos em MDE

B - DESPESAS LIQUIDADAS	Empenhadas	PAGAS	A Pagar
VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	300.250	259.208	41.042
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	234.608	213.237	21.371
JUROS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	6.354	6.354	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.686	27.570	17.116
INVESTIMENTOS	6.672	4.117	2.555
INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.930	7.930	0
VINCULADAS AO FUNDEF	224.816	183.157	41.659
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	223.662	182.121	41.541
JUROS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	480	480	0
INVESTIMENTOS	674	556	118
INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
SOMA	525.066	442.365	82.701
C - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	148.776	148.776	0
D - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - 2004	0	0	0
E - TOTAL APLICADO P/ FINS CONSTITUCIONAL	673.842	591.141	82.701

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

Considerando-se a Receita Base acima calculada e os gastos com MDE discriminados na tabela 11, tem-se que os gastos em MDE atingiram os seguintes percentuais:

F - % DA RECEITA BASE APLICADA EM MDE	27,32%	23,97%	3,35%
---------------------------------------	--------	--------	-------

Os valores inscritos em Restos a Pagar devem ser considerados como aplicados na conformidade da Resolução Normativa TC 13/99 posto que as disponibilidades financeiras registradas em 31 de dezembro de 2005, R\$ 254,2 milhões ou mais de 3 vezes o valor do montante inscrito em Restos a Pagar, ademais, do montante empenhado e liquidado, mas não pago até 31/12/2005, cerca de R\$ 62,9 milhões referem-se a gastos com Pessoal e Encargos, já tendo sido, deste total, pago, em janeiro de 2006, pouco mais de R\$ 34 milhões equivalente a 1,4% da receita base, **fazendo com que o total de gastos com MDE, pago até 31 de janeiro de 2006, alcance 25,4%, superando o mínimo constitucionalmente fixado.**

5.4 Gastos com ações e serviços públicos de Saúde

A receita base para cálculo das aplicações em gastos com ações e serviços públicos de saúde, em 2005, alcançou o valor de R\$ 2,10 bilhões, cuja memória de cálculo se apresenta no quadro seguinte

Tabela 12 – Receita Base para Gastos Ações e Serviços Públicos de Saúde

A - RECEITA LÍQUIDA	Valor R\$ MIL
IRRF	0
IPVA	27.714
ITCD	1.769
ICMS	995.408
FPE	1.434.614
IPI – EXPORTAÇÃO	7.179
SUB-TOTAL	2.466.684
(-) RETENÇÕES PARA O FUNDEF	(369.981)
SOMA ++++++	2.096.703

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

As despesas com ações e serviços públicos de saúde, em 2005, apresentam a seguinte estrutura:

Tabela 13 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

B - DESPESAS LIQUIDADAS (Vinculadas as Rec. de Impostos - FT's 00 e 01)	Empenhadas	PAGAS	A Pagar
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90.895	77.250	13.645
JUROS E SERVIÇOS DA DÍVIDA	34.071	34.071	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.983	72.874	13.109
INVESTIMENTOS	26.256	16.057	10.199
INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.711	61.711	0
SOMA	298.916	261.963	36.953
C - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - 2004	31.531	0	0
D - TOTAL APLICADO P/ FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (B-C)	267.385	261.963	36.953
E - % APLICADO EM RELAÇÃO À RECEITA BASE	12,75%	12,49%	1,76%

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

Como se observa, em 2005, o Estado superou a aplicação mínima (12% da receita base), constitucionalmente exigida para gastos com saúde.

6. Conclusão

Os Balanços Gerais, Consolidados e da Administração Direta, os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/64 a seguir apresentados são suficientes para que se verifique o equilíbrio e a exação do Governo do Estado na condução da execução orçamentária ao longo do exercício financeiro de 2005.

O resultado orçamentário superavitário, o cumprimento integral das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante da LDO2005, a perfeita compatibilidade entre os instrumentos de orçamentação e planejamento – PPA2004/2007; LDO2005 e LOA2005 – entre si e com a legislação de regência, a superação dos limites mínimos para gastos com Educação e Saúde e o retorno dos gastos com Pessoal e Encargos a valores inferiores ao máximo legal e prudencialmente fixados pela LRF permitem, sem qualquer dúvida, afirmar o cumprimento pleno, em 2005, dos princípios e normas que devem nortear a gestão fiscal do Estado.

A divulgação destes resultados, nos primeiros dias de fevereiro de 2006, ratifica o compromisso do Governo com a Transparência.

O equilíbrio das contas públicas e a geração de resultados primários superavitários, fato que vem ocorrendo desde o primeiro ano da atual gestão, têm recolocado a Paraíba no caminho do Ajuste Fiscal auto-sustentável, independente da geração de receitas extraordinárias,

Table with columns for account numbers, descriptions, and monetary values. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and DEDUÇÕES.

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLILMAR MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

Table with columns for account numbers, descriptions, and monetary values. Includes sub-sections like RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE SERVIÇOS, and RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLILMAR MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

Table with columns for account numbers, descriptions, and monetary values. Includes sub-sections like RECEITAS DE SERVIÇOS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, and RECEITAS DE CAPITAL.

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLILMAR MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

Table with columns for account numbers, descriptions, and monetary values. Includes sub-sections like RECEITAS DE SERVIÇOS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, and RECEITAS DE CAPITAL.

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLILMAR MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

Table with columns for account numbers, descriptions, and monetary values. Includes sub-sections like RECEITAS DE SERVIÇOS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, and RECEITAS DE CAPITAL.

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLILMAR MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

Table with columns for account numbers, descriptions, and monetary values. Includes sub-sections like RECEITAS DE SERVIÇOS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, and RECEITAS DE CAPITAL.

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLILMAR MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2005/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LR.F. Art. 53, inciso II - Anexo V

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, RECEITAS REALIZADAS, and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (II), and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, RECEITAS REALIZADAS, and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (II), and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, RECEITAS REALIZADAS, and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (II), and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, RECEITAS REALIZADAS, and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (II), and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

LR.F. art. 53, inciso III - Anexo VI

Table with 3 columns: Description, 2.513.817, 2.335.230, 2.584.626. Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II), RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV), PASSIVOS RECONHECIDOS (V), and DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).

Table with 2 columns: ESPECIFICAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA. Rows include No Bimestre (c - b) and Jan a Dez /2005 (c - a). Results: 250.753 and 74.539.

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL, VALOR. Row: META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, 92.153.

FONTE: Balanço Patrimonial, CCCPE, Anexo 10 e LDO

LUIZMAR DA COSTA MARTINS, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GIULMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

LR.F, art 53, inciso III - Anexo VII, RS Milhares

Table with 5 columns: RECEITAS FISCAIS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECENTES REALIZADAS (No Bimestre, Jan a Dez 2005, Jan a Dez 2004). Rows include RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (II), RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI), and RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII).

Table with 5 columns: DESPESAS FISCAIS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Jan a Dez 2005, Jan a Dez 2004). Rows include DESPESAS CORRENTES (VIII), DESPESAS DE CAPITAL (XI), DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV), and RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII).

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL, VALOR. Row: META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DA METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, 217.329.

FONTE: Anexos 2, 10 e LDO

LUIZMAR DA COSTA MARTINS, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GIULMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

LR.F, art 53, inciso III - Anexo X, RS Milhares

Table with 5 columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECENTES REALIZADAS (No Bimestre, Jan a Dez 2005, Jan a Dez 2004). Rows include RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I), RECEITAS DE IMPOSTOS, RECEITAS VINCULADAS AO FUNDEF (III), and DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF (IX).

Table with 5 columns: DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF POR VINCULAÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Jan a Dez 2005, Jan a Dez 2004). Rows include DESPESAS VINCULADAS AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII), DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF (IX), and DESPESAS VINCULADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

Table with 2 columns: PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, VALOR. Rows: [c] II > IV = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII), 148.777; [c] II < IV = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, 0.

Table with 2 columns: DEDUÇÕES DA DESPESA, VALOR. Rows include PARCELAS DO GANHO COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (VIII), RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS, and DEDUÇÕES VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVI).

Table with 5 columns: CONTROLADORIA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, Aplicação Mínima em 2004, Aplicação Apropriada em 2004, RESTOS A PAGAR (Inscritos em 31 de dezembro de 2004, Cancelados em 2005). Rows include RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO and COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005.

Table with 2 columns: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVIII), VALOR. Row: TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = (VII + IV + XVIII) - XVI, 673.845.

Table with 2 columns: TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS, %. Rows include MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XIX - XVIII) / I, 27,32; MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII) / (I + 0,25), 74,53; MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV) e 2º do artigo 6º do ADCT do CF/88, 67,10.

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF, Em 31 de dezembro de 2004, 7.401; Jan a Dez 2005, 42.169.

Table with 5 columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Jan a Dez 2005, Jan a Dez 2004). Rows include ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, ENSINO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JUVENIS E ADULTOS, EDUCAÇÃO ESPECIAL, and Outras Subfunções.

FONTE: SIAF. * Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. * Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício. Nota: Não foi computada na receita resultante de impostos (I) o valor do IRRF.

LUIZMAR DA COSTA MARTINS, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GIULMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ESTADOS

LR.F, art 77 - Anexo XVI, RS milhões

Table with 5 columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECENTES REALIZADAS (Até o Bimestre, Jan a Dez 2005, Jan a Dez 2004). Rows include RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I), Impostos, Multas, Juros de Mora e Dívidas Ativas de Impostos, Recintos de Transferências Constitucionais e Legais, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II), Da União para o Estado, Dos Municípios para o Estado, Demais Estados para o Estado, Outras Receitas do SUS, RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III), OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DEDUÇÃO PARA O FUNDEF, and TOTAL.

Table with 5 columns: DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Bimestre, Jan a Dez 2005, Jan a Dez 2004). Rows include DESPESAS CORRENTES, Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, DESPESAS DE CAPITAL, Investimentos, Investimentos Financeiros, Amortização da Dívida, and TOTAL (IV).

Table with 5 columns: DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Bimestre, Jan a Dez 2005, Jan a Dez 2004). Rows include DESPESAS COM SAÚDE, DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS, DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE, Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS, Recursos de Operações de Crédito, Outras Receitas, and TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V).

Table with 5 columns: CONTROLADORIA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, Aplicação Mínima em 2004, Aplicação Apropriada em 2004, RESTOS A PAGAR (Inscritos em 31 de dezembro de 2004, Cancelados em 2005). Rows include RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE and COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005 (VI).

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 12% (VI - V) / (V - III), 12,75.

Table with 5 columns: DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Bimestre, Jan a Dez 2005, Jan a Dez 2004). Rows include Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Alimentação e Nutrição, Outras Subfunções, DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS, DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE, Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS, Recursos de Operações de Crédito, Outras Receitas, and TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE: SIAF. * Essa tabela apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício. * Limites anuais mínimos a serem cumpridos no encerramento do exercício. Nota: 1. Não foi computada na receita resultante de impostos (I) o valor do IRRF. 2. Foram adicionados em outras despesas correntes (subfunção: alimentação e nutrição) os valores aplicados no programa de implementação alimentar.

LUIZMAR DA COSTA MARTINS, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GIULMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

LR.F, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I, RS milhões

Table with 2 columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses). Rows include DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I), Pessoal Ativo (*), Pessoal Inativo e Pensionistas (*), Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF), Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária, Decretos de Decisão Judicial, Despesas de Exercícios Anteriores, Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II), REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III), Contribuições Patronais, TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III), RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA - RCL (V), % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100), LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%, LIMITE PRUDENCIAL (5º inciso, art. 22 da LRF) - 57%, and FONTE: CGE e SECADAM.

* Valores referidos à movimentação financeira concedida aos RPPS relativos à contribuição patronal.

Notas: (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

CASSIO RODRIGUES DA SILVA LIMA, GOVERNADOR

LUIZMAR DA COSTA MARTINS, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MARQUES FIGUEIRAS NOGUEIRA, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO, SECRETÁRIO DA FINANÇAS

LUCIANO ROSSA DA NÓBREGA PIRES, PROPRIO GERAL DO ESTADO

FRANJILIN ARAUJO NETO, SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Table with columns for year, month, and various financial categories like TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GTILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with columns for year, month, and various financial categories like RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GTILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with columns for year, month, and various financial categories like RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GTILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with columns for year, month, and various financial categories like RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GTILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with columns for year, month, and various financial categories like RESTOS A PAGAR, DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GTILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with columns for year, month, and various financial categories like RESTOS A PAGAR, DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GTILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with columns for year, month, and various financial categories like RESTOS A PAGAR, DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GTILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with columns for year, month, and various financial categories like RESTOS A PAGAR, DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GTILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with columns for year, month, and various financial categories like RESTOS A PAGAR, DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GTILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO

Table with columns: AUTORIZAÇÃO LEIS (Número e Data), NÚMERO DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, EMPRÉSTIMO TOMADO, RESTABELECIMENTO DA DÍVIDA PASSIVA, MOVIMENTO NO EXERCÍCIO (CORREÇÃO MONETÁRIA, RESGATE, DESINCORPORAÇÃO), TRANSFERÊNCIAS DE SALDO, SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. Includes signatures of Luzemar da Costa Martins and Gilmar Martins de Carvalho Santiago.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR CONTRATO

Table with columns: AUTORIZAÇÃO LEIS (Número e Data), NÚMERO DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, EMPRÉSTIMO TOMADO, CORREÇÃO MONETÁRIA, RESGATE, DESINCORPORAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DE SALDO, SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. Includes signatures of Luzemar da Costa Martins and Gilmar Martins de Carvalho Santiago.

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS

Table showing participation of the state in the capital of companies, categorized by sector (Industriais e Agrícolas, Hortifrutícolas, Comerciais ou Financeiras, etc.) and listing companies like Arame Sintermet, Cidades Hortifrutícolas da Paraíba, etc.

MOVIMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO

Table showing the movement of the warehouse (Almoarifado) for the exercise of 2005, with columns for Saldo Anterior, Entradas (Material de Consumo, Material Permanente), Saídas (Material de Consumo, Material Permanente), and Saldo em 31.12.2005.

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (30.12.2005), por designação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado das Finanças, conforme Portaria GS Nº 0052/2005, de 28 de dezembro de 2005, publicado no DOE de 29 de dezembro de 2005, procedemos à conferência dos valores existentes na Tesouraria Geral do Estado, tendo constatado que não existia nenhuma importância monetária em poder da tesouraria, confirmando o saldo apurado no Livro Caixa.

João Pessoa (PB), 30 de dezembro de 2005.

JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA
Presidente

JOÃO EDUARDO DE MACÊDO
Membro

ALUIZIO DE ALMEIDA GOMES
Membro

JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Gerente da Tesouraria Geral do Estado

DEMONSTRATIVO DOS CREDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR UNIDADE ORÇAMENTARIA DA ADMINISTRACAO DIRETA

Table showing additional credits opened by budgetary unit, with columns for Unidade Orçamentária, Descrição, Valor, etc. Includes a total sum at the bottom.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO

Table with columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, TIPO DE CREDITO, FONTE DE RECURSOS, etc. Includes a total sum at the bottom.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR CONTRATO

Table with columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, TIPO DE CREDITO, FONTE DE RECURSOS, etc. Includes a total sum at the bottom.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

Table with multiple columns showing financial data for various departments and projects, including 'ESTADO DA PARAIBA' and 'CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO'.

MOVIMENTO DE BENS MÓVEIS EXERCÍCIO 2005. Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO DO ANO ANTERIOR, TOMBAMENTO POR VIA ORÇAMENTÁRIA, INCORPORAÇÕES, BAIXAS, SALDO EM 31/12/05.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado. GILMAR MARINOS DE CARVALHO SANTIAGO, Contador Geral do Estado. WBF-FREIRE DE ANDRÉZ, Coordenador de Registro Patrimonial.

MOVIMENTO DE BENS IMÓVEIS EXERCÍCIO DE 2005. Table with columns: COD, ESPECIFICAÇÃO, SALDO DO ANO ANTERIOR, TOMBAMENTO POR VIA ORÇAMENTÁRIA, INCORPORAÇÕES, BAIXAS, SALDO EM 31/12/2005.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado. GILMAR MARINOS DE CARVALHO SANTIAGO, Contador Geral do Estado. WBF-FREIRE DE ANDRÉZ, Coordenador de Registro Patrimonial.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2005

Table showing budget execution by unit, with columns: CÓDIGO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, DOTAÇÃO ATUAL, DESPESA EMPENHADA, DESPESA REALIZADA, RESTOS A PAGAR, SALDO ORÇAMENTÁRIO.

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA EMISSÃO E DO RESGATE DA AMORTIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS DA DÍVIDA DO ESTADO EXERCÍCIO 2005

Table showing debt amortization details, with columns: FINALIDADE DA OPERAÇÃO, NÚMERO DO CONTRATO, CREDOR, CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA PREVISIVA, EMPÊTIMO, RESTAURAMENTO DA DÍVIDA PREVISIVA, TOTAL, AMORTIZAÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS, AMORTIZAÇÃO DE DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS, TOTAL.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado. GILMAR MARINOS DE CARVALHO SANTIAGO, Contador Geral do Estado. WBF-FREIRE DE ANDRÉZ, Coordenador de Registro Patrimonial.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado. GILMAR MARINOS DE CARVALHO SANTIAGO, Contador Geral do Estado. WBF-FREIRE DE ANDRÉZ, Coordenador de Registro Patrimonial.

RENEGOCIACAO CENAP	121.0114.001910	CEHP	104.151,84	194.151,84	394.462,28	394.462,28
RENEGOCIACAO IPEP	121.0118.002010	PEEP	604.262,51	604.262,51	1.199.472,25	2.094.472,25
RENEGOCIACAO UFEDEAL	121.0118.002014	UFEDEAL	8.648.966,43	9.948.966,43	7.895.922,58	7.895.922,58
RENEGOCIACAO IPEP	121.0118.002010	PEEP	5.912.147,85	5.912.147,85	11.974.763,72	11.974.763,72
EXEC DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA (CEHP)	121.0214.006014	CEF	4.328,72	4.328,72	10.595,40	10.595,40
EXEC DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA (CEHP)	121.0214.006018	CEF	1.168,68	1.168,68	2.651,73	2.651,73
REFINANCIAMENTO PREST. ALDEZ/1993	121.0205.008015	CEF	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO PREST. ALDEZ/1993	121.0214.001914	CEF	0,00	0,00	0,00	0,00
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	121.4024.001915	INSS	406.867,32	406.867,32	0,00	0,00
TOTAL			227.496.024,44	227.496.024,44	204.333.682,11	204.333.682,11

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GILMAR MARIANO DE CARVALHO SANTO
Contador Geral do Estado
CRC N. 4.495 - PB

JOÃO FREIRE DE ANDREZ
Coordenador de Registro Patrimonial

DEMONSTRATIVO ANALITICO DA DÍVIDA FUNDADA DO ESTADO

DÍVIDAS INTERNAS

FINALIDADE DA OPERAÇÃO	NÚMERO DO CONTRATO	CRÉDOR	DATA DA OPERAÇÃO	PREZO DO CONTRATO EM MESES	UNIDADE MONETÁRIA	VALOR CONTRATO	SALDO EM MOEDA ORIGINAL	TAXA EM CONVERSÃO	SALDO EM R\$ 31/12/2005
				AMORTIZAÇÃO					ESQUIVALENTE EM R\$
REFINANCIAMENTO EMPREST. PONTE	211.3000.001017	TR	29/08/1995	60	DOLAR	106.144.185.46020	84.529.579.70995		65.638.865,63
REFINANCIAMENTO VOTO 30	211.3000.002010	TR	30/09/1990	60	USD	46.014.179.50300	46.021.673.64600		19.570.234,94
RECETA FEDERAL (CONFISSAO DIV. PASEP)	111.4300.001010	R FEDERAL	31/10/1992	-	URR	15.966.000,34	10.640.612,56		2.161.539,20
REFINANC. DA DIV. JUNTA A CEF (B BRASIL)	111.5100.002010	U FEDERAL	31/01/1994	-	URR	54.711.389.65020	39.255.871.54508		451.166.649,27
REFINANC. DIV. JUNTO AO INBES (B BRASIL)	111.5100.002014	U FEDERAL	31/01/1994	-	URR	3.372.537.80415	1.824.284.11338		8.877.648,97
REFINANC. DIV. JUNTO AO BACEN (B BRASIL)	111.5100.004018	U FEDERAL	31/01/1994	-	URR	75.418.783.16920	56.278.374.85738		110.205.213,30
REFINANC. DIV. INFRAEST. SANEAMENTO	111.5200.001014	CEF	30/09/1994	-	URR	18.728.55941	17.853.78884		28.868,12
REFINANC. DIV. INFRAEST. SANEAMENTO	111.5200.004013	CEF	30/09/1994	-	URR	3.655.43081	1.737.07108		14.712,52
FOODER EX LEO TRIB. JUST. MIN. PUB. TRIB. CONTAS	111.4600.002018	INSS	30/11/2001	4	SEUC	26.939.565.11521	49.986.396,24		59.875.079,24
RESIDUO DA PAGAMEN DA DÍVIDA (B BRASIL)	111.5200.001018	U FEDERAL	21/09/1995	213	IGRM	14.138.562.17890	12.848.979.19200		40.709.591,33
CONF. ASSUNÇÃO CONSOL. E REFIN. DÍVIDA	111.8000.001010	U FEDERAL	31/03/1998	120	IGR-DI	222.800.534.30000	243.599.826,57199		601.191.225,55
OBIG. EXTERNAS (BÔNUS COM. DA DÍVIDA)	111.8400.001017	U FEDERAL	30/04/1994	120	DOLAR	29.877.000.12000	29.398.130.84828		53.478.355,59
OBIG. EXTERNAS (BÔNUS DÍVIDA RED. TEMP. APROZ)	111.8500.001016	U FEDERAL	30/04/1994	84	DOLAR	7.876.492.70000	7.723.160.86694		2.594.398,13
OBIG. EXTERNAS (BÔNUS RED. TEMP. APROZ)	111.8500.001013	U FEDERAL	30/04/1994	108	DOLAR	6.115.192.09000	6.011.143.06222		7.707.465,99
OBIG. EXTERNAS (BÔNUS CAPITALIZAÇÃO)	111.8700.001014	U FEDERAL	30/04/1994	120	DOLAR	29.095.112.60000	29.648.179.72665		62.436.948,48
OBIG. EXTERNAS (BÔNUS DE DESCONTO)	111.8900.001018	U FEDERAL	30/04/1994	300	DOLAR	25.751.792.00000	26.248.865.85000		60.299.223,45
OBIG. EXTERNAS (BÔNUS JUCOS ATRASADOS)	111.8900.001013	U FEDERAL	30/04/1994	36	DOLAR	16.985.709.27000	16.984.713.98885		3.125.847,44
OBIG. EXTERNAS (BÔNUS AO PAR. - DM/P)	111.8900.001010	U FEDERAL	30/04/1994	306	DOLAR	38.919.430.60000	38.321.416.32983		86.417.311,22
REFINANCIAMENTO DO PROJETO PROMOSAT	111.8100.001011	U FEDERAL	30/09/1997	48	DOLAR	14.880.000.00000	15.885.909.94078		29.802.884,27
FUNDEF	111.8300.001018	U FEDERAL	29/12/1998	36	SEUC	22.300.870.00000	23.303.910.00000		31.720.680,49
PRODUTOS	111.8500.001014	INB	22/12/1997	24	DOLAR	15.215.01000	8.523.42226		35.773.561,57
CONFISSAO ASSUNÇÃO REF. DIV.	111.8900.001014	U FEDERAL	30/06/2000	120	IGR-DI	10.794.414.80000	12.170.146.00000		100.030.241,46
RENEGOCIACAO CENAP	121.0114.001910	CEHP	31/03/1998	-	URR	195.939.96141	343.480.08037		3.848.149,41
RENEGOCIACAO IPEP	121.0118.002010	PEEP	31/03/1998	-	URR	1.938.337.66015	1.887.800.36075		21.208.864,78
RENEGOCIACAO UFEDEAL	121.0118.002014	U FEDERAL	31/03/1998	14	URR	15.076.686.09669	13.770.529.07104		270.566.146,47
RENEGOCIACAO IPEP	121.0118.002010	PEEP	31/01/1994	24	URR	14.201.522.47023	14.218.659.08239		224.960.348,57
EXEC DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA (CEHP)	121.0214.006014	CEF	01/01/1994	-	URR	20.035.05881	10.322.474441		105.598,29
EXEC DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA (CEHP)	121.0214.006018	CEF	01/01/1994	-	URR	4.213.30668	2.327.30273		24.077,40
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	121.4024.001915	INSS	30/11/2001	4	SEUC	20.392.334.57378	37.824.792,07		26.850.122,45
LU N.º 7.458 de 18/11/2003	111.0000.220011	CEF	28/12/2003	20	TR	601.944.198,72	601.944.198,9		5.185.864,69
LU N.º 7.458 de 18/11/2003	111.0000.221015	CEF	28/12/2003	20	TR	6.267.487.374,77	2.466.735.626,93		18.671.476,03
LU N.º 7.458 de 18/11/2003	111.0000.222014	CEF	28/12/2003	20	TR	4.034.810.934,17	2.222.299.836,37		19.449.637,50
LU N.º 7.458 de 18/11/2003	111.0000.223012	CEF	28/12/2003	20	TR	5.714.844.669,68	2.412.643.746,56		20.790.891,58
LU N.º 7.458 de 18/11/2003	111.0000.224014	CEF	20/03/2004	20	TR	9.734.834.832,82	3.115.374.415,41		2.717.719,88
LU N.º 181 de 04/06/2005					REMS	111.603.479,23	111.603.479,23		111.603.479,23
TOTAL									2.529.503.293,73

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GILMAR MARIANO DE CARVALHO SANTO
Contador Geral do Estado
CRC N. 4.495 - PB

JOÃO FREIRE DE ANDREZ
Coordenador de Registro Patrimonial

DEMONSTRATIVO ANALITICO DA DÍVIDA FUNDADA DO ESTADO

DÍVIDAS EXTERNAS

FINALIDADE DA OPERAÇÃO	NÚMERO DO CONTRATO	CRÉDOR	DATA DA OPERAÇÃO	PREZO DO CONTRATO EM MESES	UNIDADE MONETÁRIA	VALOR CONTRATO	SALDO EM MOEDA ORIGINAL	TAXA EM CONVERSÃO	SALDO EM R\$ 31/12/2005
				AMORTIZAÇÃO					ESQUIVALENTE EM R\$
IMPL. EM CONTROLE POBREZA RURAL - COOPERAR	211.1900.001014	BIRD	16/12/1998	60	DOLAR				101.185.288,04
TOTAL									101.185.288,04

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GILMAR MARIANO DE CARVALHO SANTO
Contador Geral do Estado
CRC N. 4.495 - PB

JOÃO FREIRE DE ANDREZ
Coordenador de Registro Patrimonial

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE

EXERCÍCIO DE 2005

RECEITA			DESPESA		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SUB-PARCIAL	TOTAL	TÍTULOS	SUB-PARCIAL	TOTAL
Transferências Correntes			01 - Legislativa	48.214.462,86	
Cota-Parte-FRAC			02 - Judiciário	190.015.333,87	
Conta nº 32038-6	1.434.613.697,63	1.434.613.697,63	03 - Essencial à Justiça		
			04 - Administração	227.103.516,53	
			05 - Segurança Pública	3.601.619,40	
			06 - Assistência Social		
			09 - Previdência Social		
			10 - Saúde	69.588.752,77	
			11 - Trabalho	110.902,90	
			12 - Educação	20.488.922,28	
			13 - Cultura		
			14 - Direitos da Cidadania	7.802.002,59	
			15 - Habitação		
			18 - Gestão Ambiental	94.293,17	
			19 - Ciência e Tecnologia	55.800,00	
			20 - Agricultura	750.000,00	
			21 - Organização Agrária		
			22 - Indústria	44.800,00	
			23 - Comércio e Serviços	151.193,00	
			24 - Comunicações	2.553.654,79	
			25 - Transportes		
			27 - Desporto e Lazer	545.860,00	
			28 - Encargos Especiais	311.811.178,48	884.060.449,10
REC. EXTRA ORÇAMENTÁRIA			DESP. EXTRA ORÇAMENTÁRIA		
Restos a Pagar	54.279.317,30	54.279.317,30	Restos a Pagar	32.652.609,01	
			Transferências	572.169.956,82	604.822.565,83
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			SALDO PARA MÊS SEQUINTE		604.822.565,83
Bancos e Correspondentes			Bancos e Correspondentes		
			TOTAL		1.488.893.014,93

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Do Estado

GILMAR MARIANO DE CARVALHO SANTO
Contador Geral do Estado
C.R.C. - 4.495 - PB

JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA
Coord. do Registro Financeiro
C.R.C. - 3.7090-6 - PB

DETALHAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - EXERCÍCIO DE 2005

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES			
01. LEGISLATIVA			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal		
	Vencimentos e vantagens de pessoal, a cargo de diversas unidades orçamentárias	28.859.396,17	
3190.13	Obrigações Patronais		
	Custeio de obrigações previdenciárias, a cargo de diversas unidades orçamentárias	10.946.120,28	
3390.14	Diárias - Civil		
	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, a cargo do Tribunal de Contas	423.390,00	
3390.30	Material de Consumo		
	Custeio de material, a cargo do Tribunal de Contas	315.108,25	
3390.32	Material de Distribuição Gratuita		
	material de distribuição gratuita, a cargo do Tribunal de Contas	29.437,24	
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção		
	Passagens e despesas com locomoção, a cargo do Tribunal de Contas	57.960,29	
3390.35	Serviços de Consultoria		
	Serviços de consultoria através de contratos ou prestadoras de serviços, a cargo do Tribunal de Contas	17.355,12	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
	Custeio de serviços, a cargo do Tribunal de Contas	186.434,71	
3390.37	Locação de Mão-de-Obra		
	Prestação de serviços por pessoas jurídicas, a cargo do Tribunal de Contas	328.745,80	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	Custeio de serviços, a cargo do Tribunal de Contas	1.828.705,22	
3390.46	Auxílio-Alimentação		
	Auxílio alimentação a cargo do Tribunal de Contas	921.058,08	
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		
	Obrigações tributárias e contributivas, a cargo do Tribunal de Contas	17.272,56	
3390.49	Auxílio-Transporte		
	Auxílio transporte , a cargo do Tribunal de Contas	109.055,78	
3390.93	Indenizações e Restituições		
	Indenizações e restituições, a cargo do Tribunal de Contas	990.234,86	45.030.274,36

02. JUDICIÁRIO			
3190.04	Contratação por Tempo Determinado		
	Contratação por tempo determinada, a cargo da Justiça Comum	1.800,00	
3190.09	Salário-Família		
	Salário família de pessoal, a cargo da Justiça Comum	83.899,79	
3190.11	Vencimentos e vantagens Fixa - Pessoal		
	Vencimentos e vantagens de pessoal, a cargo da Justiça Comum	128.941.880,99	
3190.13	Obrigações Patronais		
	Custeio de obrigações previdenciárias, a cargo de diversas unidades orçamentárias	29.970.092,29	
3190.16	Outra Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
	Despesas variáveis de pessoal, a cargo da Justiça Comum	1.000.000,00	
3390.13	Obrigações Patronais		
	Custeio de obrigações previdenciárias, a cargo da Justiça Comum	46.938,26	
3390.14	Diárias - Civil		
	Cobertura de despesas de alimentação, pousa de locomoção urbana, a cargo da Justiça Comum	1.704.186,90	
3390.30	Material de Consumo		
	Custeio de material, a cargo da Justiça Comum	4.445.645,48	
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção		
	Passagens e despesas com locomoção, a cargo da Justiça Comum	107.740,03	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
	Custeio de serviços, a cargo da Justiça Comum	1.459.508,95	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	Custeio de serviços , a cargo da Justiça Comum	15.263.673,15	
3390.46	Auxílio-Alimentação		
	Auxílio alimentação, a cargo da Justiça Comum	2.824.200,00	
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas		
	Auxílios financeiros a pessoas física , a cargo da Justiça Comum	84.498,65	
3390.49	Auxílio-Transporte		
	Auxílio transporte , a cargo da Justiça Comum	558.008,45	
3390.93	Indenizações e Restituições		
	Indenizações e restituições, a cargo da Justiça Comum	68.966,04	186.561.038,98
04. ADMINISTRAÇÃO			
3190.09	Salário-Família		
	Salário família de pessoal, a cargo da Secretaria das Finanças	295.600,63	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal		
	Vencimentos e vantagens de pessoal, a cargo da Secretaria das Finanças	192.488.718,60	
3190.12	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Militar		
	Vencimentos e vantagens de pessoal, a cargo da Secretaria das Finanças		
3390.14	Diárias - Civil		
	Cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana , a cargo da Secretaria da Agricultura , Irrigação e Abastecimento	10.254,05	
3390.30	Material de Consumo		
	Custeio de material, a cargo de diversas unidades orçamentárias	7.130.141,38	
3390.33	Passagens e Des		

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR Bancos e Correspondentes	7.400.908,83	7.400.908,83	7.400.908,83	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE Bancos e Correspondentes	42.169.027,70	42.169.027,70	42.169.027,70
TOTAL			774.991.739,57	TOTAL			774.991.739,57

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe Da Controladoria Do Estado

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
Coordenador Geral do Estado
C.R.C. - 4.495 - PB

JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA
Coord. do Registro Financeiro
C.R.C. - 3.709/0-6 - PB

**SUB-COORDENADORIA DE CONTROLE DE CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DOS CONVÊNIOS ORÇAMENTÁRIOS
POSIÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS EM 31/12/2005**

CÓDIGO	SECRETARIA	CONTA CORRENTE	CONTA GRÁFICA	SALDO
050001	JUSTIÇA COMUM			1,93
		5.618-9	1102.04.05.0002	1,93
140001	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA			12.153,40
		9.059-X	1102.04.14.0002	146,84
		9.060-3	1102.04.14.0003	0,00
		9.608-3	1102.04.14.0004	951,15
		9.473-0	1102.04.14.0005	19,37
		9.058-1	1102.04.14.0006	874,14
		9.846-9	1102.04.14.0007	10.161,90
150001	POLÍCIA MILITAR			290.296,49
		9006526	1102.15.15.0003	273.481,89
		4006814-2	1102.15.15.0004	16.814,60
		8001464	1102.15.15.0005	0,00
		1007259-1	1102.15.15.0006	0,00
210001	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			3.323.315,93
		9.603-2	1102.04.21.0034	726.265,72
		9.778-0	1102.04.21.0035	275.761,02
		9.866-3	1102.04.21.0036	7.712,46
		9.867-1	1102.04.21.0037	0,00
		9.862-0	1102.04.21.0038	0,00
		9.987-2	1102.04.21.0039	0,00
		10.230-X	1102.04.21.0040	137.886,67
		10.231-8	1102.04.21.0041	105.697,97
		1.519-4	1102.09.21.0001	923.182,07
		284-8	1102.09.21.0003	4.484,90
		345-1	1102.09.21.0004	2.088,35
		1.799-5	1102.09.21.0005	14.164,26
		001-4	1102.09.21.0006	25.414,50
		006-5	1102.09.21.0007	823.876,26
		007-3	1102.09.21.0008	41.951,26
		008-1	1102.09.21.0009	209.651,90
		25-1	1102.09.21.0010	25.178,59
220001	SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA			54.092.486,72
		37.119-X	1102.04.22.0010	199,45
		212.224-3	1102.04.22.0019	313,45
		224.940-5	1102.04.22.0059	5.419,18
		225.085-3	1102.04.22.0068	223.483,89
		202.266-4	1102.04.22.0071	18.368,82
		223.394-0	1102.04.22.0091	1.336,64
		223.338-X	1102.04.22.0093	15.869,51
		228.223-2	1102.04.22.0096	2.633,39
		5.334-1	1102.04.22.0127	932.994,78
		5.544-1	1102.04.22.0129	27.267,48
		5.591-3	1102.04.22.0130	3.841,59
		8.763-7	1102.04.22.0165	12.440.381,75
		8.617-7	1102.04.22.0168	73.027,70
		9.260-6	1102.04.22.0170	2.515.113,29
		9.397-1	1102.04.22.0176	251.121,72
		8.820-X	1102.04.22.0178	25.759,08
		9.357-2	1102.04.22.0179	40.372,49
		9.516-8	1102.04.22.0180	0,00
		9.356-4	1102.04.22.0181	263.672,22
		9.639-3	1102.04.22.0182	2.163.154,03
		9.453-6	1102.04.22.0184	270.781,70
		9.675-X	1102.04.22.0185	233.027,60
		9.527-3	1102.04.22.0186	9.554,61
		9.384-X	1102.04.22.0187	217,14
		9.626-1	1102.04.22.0188	0,00
		9.627-X	1102.04.22.0189	851,54
		9.713-6	1102.04.22.0190	39.858,13
		9.714-4	1102.04.22.0191	88.242,75
		9.624-5	1102.04.22.0192	126.344,06
		9.730-6	1102.04.22.0193	0,00
		9.632-6	1102.04.22.0194	168.176,47
		9.756-X	1102.04.22.0195	12.997,41
		9.760-8	1102.04.22.0196	1.956.864,68
		9.761-6	1102.04.22.0197	470.560,11
		9.775-6	1102.04.22.0198	160.228,70
		9.781-0	1102.04.22.0199	14.662,47
		9.782-9	1102.04.22.0200	21.350,91
		9.783-7	1102.04.22.0201	0,00
		9.784-5	1102.04.22.0202	67.649,81
		9.996-1	1102.04.22.0204	189,82
		9.792-6	1102.04.22.0205	0,00
		9.822-1	1102.04.22.0206	0,00
		9.804-3	1102.04.22.0207	0,00
		9.791-8	1102.04.22.0208	17.771,01
		9.881-7	1102.04.22.0209	8.145.532,47
		9.931-7	1102.04.22.0210	321,38
		10.116-8	1102.04.22.0211	71.073,70
		10.135-4	1102.04.22.0212	45.026,42
		10.153-2	1102.04.22.0213	87.190,76
		10.215-6	1102.04.22.0214	23.079.682,61
240001	SEC. CIDADANIA E JUSTIÇA			3.362.561,71
		6.102-6	1102.04.24.0030	467.296,67
		6.762-8	1102.04.24.0040	474.399,38
		7.019-X	1102.04.24.0041	367.016,97
		7.198-6	1102.04.24.0042	726.917,73
		7.202-8	1102.04.24.0045	498.789,44

		9.162-6	1102.04.24.0049	0,00
		9.484-6	1102.04.24.0052	46.045,11
		9.592-3	1102.04.24.0053	167.652,35
		17.367-3	1102.04.24.0054	213.448,80
		9.938-4	1102.04.24.0055	0,00
		9.834-5	1102.04.24.0056	0,00
		14-6	1102.09.24.0001	400.995,26
260001	SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA			5.390.194,01
		9.547-8	1102.04.26.0014	2.387.441,23
		14.888-1	1102.04.26.0015	3.002.752,78
270001	SEC. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			648.138,06
		9.579-6	1102.04.27.0054	18.025,34
		9.753-5	1102.04.27.0055	0,00
		9.774-8	1102.04.27.0056	145.789,46
		9.746-2	1102.04.27.0058	483.205,56
		9.940-6	1102.04.27.0059	1.117,70
28.0001	SEC. DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - ANTIGA SEMARH			5.352.602,78
		1.550-4	1102.04.28.0008	2.185.600,04
		9.493-5	1102.04.28.0016	1.923.893,61
		5.260-4	1102.04.28.0018	1.285,78
		6.420-3	1102.04.28.0020	15,64
		6.096-8	1102.04.28.0027	1.201.963,63
		9.741-1	1102.04.28.0028	24.198,88
		9.883-3	1102.04.28.0033	15.645,20
330001	PROJETO COOPERAR			10.814,82
		8.057-8	1102.04.33.0009	10.814,82
340001	SEC. DA INFRA-ESTRUTURA			4.327.499,00
		8.642-8	1102.04.34.0067	0,01
		9.830-2	1102.04.34.0068	4.327.498,99
TOTAL GERAL				76.810.064,85

DEMCONV 31-12-2005.XLS

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
C.R.C. N. 4.495 - PB

JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA
COORD. DO REGISTRO FINANCEIRO
C.R.C. N. 3.709/0-6 - PB

Danielle Roberta Marques Cabral
DANIELLE ROBERTA MARQUES CABRAL
SUB-COORDENADORA DE CONTROLE DE CONVÊNIO

Receita

PORTARIA Nº 051/GSER

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 266/GSER, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de dezembro de 2005, restaurando os efeitos da Portaria nº 233/GSER, de 9 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de dezembro de 2005.

PORTARIA Nº 052/GSER

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005 c/c o inciso X, do art. 7º, do Decreto Nº 26.806, de 23 de janeiro de 2006, resolve baixar a seguinte:

Art. 1º O estabelecimento fornecedor de mercadoria destinada ao Programa de Subsídios à Educação e à Moradia, para apropriar-se do crédito do ICMS previsto no art. 9º, do Decreto nº 26.806 deve:

I – obter a assinatura do beneficiário do “Cheque Moradia”, à vista de seu documento de identificação oficial, no ato do pagamento das mercadorias;

II – emitir nota fiscal de saída colocando no corpo da nota ou no campo “Observação” os dizeres: **“Mercadoria paga com Cheque Moradia”**;

III – contribuinte inscrito no regime de tributação **“fonte”** poderá emitir nota fiscal de consumidor; colocando no corpo da nota os dizeres: **“Mercadoria paga com Cheque Moradia”**;

IV – anotar na frente do “Cheque Moradia” o número da autorização, que é gerado pelo sistema informatizado de controle dos cheques, da Secretaria de Estado da Receita, obtido pela Internet no endereço www.receita.pb.gov.br ou através do telefone **08002814502**, devendo para tanto, informar o número de sua inscrição estadual, o número do cheque e o número, a série e o valor do documento fiscal relativo às mercadorias vendidas;

V – relacionar no verso do “Cheque Moradia”, o número, a data e o valor do documento fiscal emitido relativo à compra das mercadorias pelo beneficiário, bem como a razão social e o número de inscrição estadual;

VI – arquivar o “Cheque Moradia” para exibição ao Fisco, quando solicitado, pelo prazo decadencial do imposto;

VII - registrar, mensalmente, no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro “Crédito do Imposto”, na linha “007 - Outros Créditos” o valor do crédito autorizado e no campo “Observações”, os números e os valores dos Cheques Morádias recebidos no período;

VIII – contribuinte inscrito no regime de tributação **“fonte”** e **“microempresa”** deverá transferir, os créditos provenientes dos cheques moradia recebidos, mediante emissão de nota fiscal avulsa, pela repartição fiscal do seu domicílio tributário, devendo os cheques ficar em poder do Fisco.

Art. 2º O crédito do ICMS relativo ao “Cheque Moradia” poderá ser:

I - utilizado para dedução do valor a pagar relativo ao ICMS devido na operação própria do contribuinte e nas operações de sua responsabilidade, devido por substituição tributária interna;

II – transferido, para qualquer contribuinte estabelecido neste Estado, inclusive, para seus fornecedores, em troca de produtos, exceto na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação, mediante a emissão de nota fiscal nos termos definidos no §1º do art. 3º desta Portaria;

III – transferido, para o contribuinte substituto tributário situado em outra unidade federada e cadastrado neste Estado, que opere com as mercadorias relacionadas ao Programa, mediante a emissão de nota fiscal nos termos deste dispositivo regulamentar:

§1º A transferência independe de relação comercial ou prestacional entre os contribuintes.

§2º Quando se tratar de contribuinte substituto tributário, o valor recebido em transferência poderá ser utilizado, para subtração do valor a pagar relativo ao ICMS de sua responsabilidade devido por substituição tributária pela operação posterior, mediante a emissão de nota fiscal nos termos regulamentares.

§3º contribuinte inscrito no regime de tributação **“fonte”** e **“microempresas”** deverá emitir a nota fiscal Avulsa, na repartição fiscal do seu domicílio tributário.

Art. 3º A transferência do crédito do ICMS relativo ao “Cheque Moradia” para outro estabelecimento do mesmo titular ou de outra empresa fica:

I - restrita ao valor que exceder o saldo devedor do ICMS apurado no mês anterior, correspondentes aos créditos dos cheques.

§ 1º Na transferência de crédito para outro estabelecimento do mesmo titular ou de outra empresa, o contribuinte, de posse dos cheques, emitirá Nota Fiscal, com CFOP 5601 ou

5602, conforme o caso, em nome do estabelecimento destinatário para efetivação da transferência, preenchendo no quadro "Cálculo do imposto", campo "Valor do ICMS" e no quadro "Dados Adicionais" a seguinte expressão: "Nota Fiscal emitida para fim de transferência de crédito autorizado do ICMS, relativo ao Cheque Moradia".

§ 2º A transferência de crédito será objeto de averbação pela repartição fiscal de circunscrição do contribuinte.

§ 3º Para a averbação do crédito a ser transferido, o contribuinte deverá apresentar à repartição fiscal:

- I - o (s) cheque (s) moradia;
- II - o livro Registro de Apuração do ICMS;
- III - a Nota Fiscal emitida para efeito de transferência.

§ 4º A Nota Fiscal emitida para efeito de transferência do crédito será visada pela autoridade fazendária local responsável pela averbação.

§ 5º A Nota Fiscal relativa à transferência de crédito do ICMS decorrente do "Cheque Moradia" deverá ser:

I - lançada pelo emitente no livro Registro de Saídas, com a utilização das colunas "Documento Fiscal", coluna "Imposto debitado" do "ICMS-Valores Fiscais" e "Observações", anotando-se nesta a expressão "Transferência de crédito autorizado do ICMS, relativo ao Cheque Moradia";

II - lançada pelo destinatário diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, na linha "007 - Outros Créditos" do quadro "Crédito do Imposto", com a expressão "Recebimento de Crédito autorizado do ICMS, relativo ao Cheque Moradia" e no campo "Observações", o número e o valor da respectiva Nota Fiscal.

Art. 4º Constituem créditos do ICMS relativos ao "Cheque Moradia", para efeito de compensação com o ICMS devido o valor constante do documento denominado "Cheque Moradia", para o estabelecimento que fornecer ao beneficiário do Programa, previsto na Lei Nº 7.755, de 31 de maio de 2005 c/c o inciso VIII, do art. 7º, do Decreto Nº 26.806, de 23/01/2006, os itens de mercadorias a seguir arroladas, cujo pagamento seja feito por meio do subsídio concedido pelo Governo do Estado, observado, ainda, o disposto na Portaria nº 046/GSER de 31 de janeiro de 2006.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 243/GSER João Pessoa, 13 de dezembro 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **GLIBERTO MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**, Analista de Informática da CODATA, matrícula nº 700.220-3, ora à disposição desta Secretaria, para, em comissão, ocupar o cargo de Chefe do Núcleo da Unidade Estadual de Enlace / Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, Símbolo DAI-2, da Gerência de Informações Econômico-Fiscais

Publicado no D.O.E. de 16.12.2005

Republicado por incorreção


MILTON SOARES
Secretário de Estado da Receita

COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00001/2006/CAJ 1 de Fevereiro de 2006

O Coletor Estadual C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0029782006-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00001/2006/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.145.619-7	CRISTIANA DOS SANTOS SILVA - ME	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 440 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS/PB	MICROEMPRESA
16.113.627-3	ANTONIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA	RUA CEL PEBA, Nº 00703 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.113.908-6	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	PC PE CICERO, Nº - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.117.152-4	AMANCIO RAIMUNDO DE ABREU	RUA SEBASTIAO BANDEIRA DE MELO, Nº 00294 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.116.731-4	DEUZANIRA PEREIRA SILVA	RUA LUIZ ROLIM DE LIMA, Nº 00066 - REMEDIOS	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.121.689-7	MANOEL MENESES DA SILVA	RUA LEONARDO R ALBUQUERQUE, Nº - REMEDIOS	CAJAZEIRAS/PB	FONTE


Francineide P. Vieira
COLETORA
Matr. 145.479-0

COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00002/2006/CAJ 1 de Fevereiro de 2006

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 00298620065 ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00002/2006/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.030.654-0	KATIA LEITE SILVA	PC D JOAO DA MATA, Nº 00016 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.036.891-0	GERALDO DE SOUZA ROLIM	RUA CEL GUIMARAES, Nº 00239 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.045.534-0	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	AV JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 00247 - BELO HORIZONTE	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.094.844-4	JUCILEIDE GONCALVES DA SILVA	FRANCISCO MATIAS ROLIM, Nº 00168 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.095.420-7	ANTONIO FERREIRA BATISTA	RUA ANTONIO RAIMUNDO ALBUQUERQUE, Nº 00130 - CASAS POPULARES	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.104.707-6	CECI PEREIRA BATISTA	RUA ENG CARLOS PIRES DE SA, Nº 00355 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.108.964-0	MARIA SOLIDADE RAMOS ARAUJO	RUA DES BOTO, Nº 00176 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.109.810-0	JOSE SOBRREIRA DOS SANTOS	RUA ROMUALDO ROLIM, Nº 00078 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.118.860-5	ANTONIO L DE SOUZA	RUA S SEBASTIAO, Nº 00000 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.119.961-5	ELIENE MARIA DE ALBUQUERQUE	RUA ENG CARLOS PIRES DE SA, Nº 00323 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.123.095-4	JOSE MONTEIRO RODRIGUES	RUA RAFAEL MOREIRA DA COSTA, Nº 00233 - POR DO SOL	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.132.913-6	CONCEICAO FERREIRA OLIVEIRA	RUA SEBASTIAO BANDEIRA DE MELO, Nº 00025 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE


Francineide P. Vieira
COLETORA
Matr. 145.479-0

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 007/2006 - ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar os Beis. **LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA AMORIM**, **AMAURY FREITAS PINTO**, e **RICARDO DOS SANTOS BEZERRA**, Advogados do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrículas n.ºs e **3201-8**, **3322-7**, e **3973-0**, lotados na 1ª CIRETRAN em Campina Grande, inscritos na OAB/PB sob os n.ºs **6141**, **6364**, e **5365**, respectivamente, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão**, nos autos das **AÇÕES DE INDENIZAÇÃO**, em trâmite nas Varas da Fazenda Pública daquela Cidade, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste **minus**, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e **DÊ-SE CIÊNCIA**.

João Pessoa/PB, 07 de fevereiro de 2006


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Administração

RESENHA Nº 005 /2006

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 02 /2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** o Processo abaixo relacionado **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** a seguinte servidora.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
06000589-7	90.079-6	MARIA LUCIA DE QUEIROZ SOUZA	Secretaria de Estado da Receita
PUBLICADA NO DOE EM 02/02/2006 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO			 GUSTAVO WOGUEIRA Secretário

RESENHA Nº 011 /2006

EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 02 / 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** das servidoras abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
05001218-8	79.638-7	FRANCISCO BARRIEIRO DINIZ	SEEC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
06001100-9	91.302-2	MARIA DAS MERCES DE MELO MALZAC	SEED	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
08001882-3	77.728-5	MARIA JOSE DE LUNA FREIRE	SEOH	Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 031/2006

EXPEDIENTE DO DIA 02.02.06

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	74.121-3	FRANCISCO GERALDO E SILVA	90	DE 11.10.05 à 08.01.06
SEEC	74.396-8	MARIA FRADE	60	DE 21.10.05 à 19.12.05
SEEC	74.611-8	MARIA DAS DORES C. MEDEIROS ALVES	60	DE 11.10.05 à 09.12.05
SEEC	79.635-2	MARIA DAS GRACAS FERREIRA	60	DE 10.10.05 à 08.12.05
SEEC	91.267-1	FRANCISCO REGINALDO DA COSTA	60	DE 04.10.05 à 02.12.05
SEEC	96.821-8	JOÃO LEITE DA CRUZ	30	DE 13.10.05 à 11.11.05
SEEC	98.504-0	SONIA TAVARES FAUSTINO	30	DE 20.10.05 à 18.11.05
SEEC	98.741-7	PEDRO ERIEUDO C. DE LACERDA	60	DE 17.10.05 à 15.12.05
SEEC	131.357-6	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	90	DE 17.10.05 à 14.01.06
SEEC	133.836-6	AMARILDO FORMIGA DANTAS	60	DE 12.10.05 à 10.12.05
SEEC	136.161-9	RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	60	DE 11.11.05 à 09.01.06
SEEC	141.381-3	ELISABETE JUCA DE ARAUJO	30	DE 05.10.05 à 03.11.05
SEEC	141.520-4	MARIA LUCIA ALVES DE ABREU	60	DE 07.10.05 à 05.12.05
SEEC	141.556-5	DOMELICE QUERINO DE SOUZA	60	DE 09.10.05 à 07.12.05
SEEC	141.622-7	AURENI B. GONÇALVES CAVALCANTE	90	DE 10.10.05 à 07.01.06
SEEC	141.729-1	FRANCINEIDE BEZERRA DA SILVA	30	DE 04.10.05 à 02.11.05
SEEC	143.548-5	CARMELITA DIAS DE MEDEIROS	30	DE 23.10.05 à 21.11.05
SEEC	143.580-9	MARIA MADALENA GOMES	30	DE 26.10.05 à 24.11.05
SEEC	144.640-1	RILDA MARIA DE BRITO	30	DE 03.10.05 à 01.11.05
SEEC	144.651-7	VERIMAR MARQUES LEANDRO	30	DE 14.10.05 à 12.11.05
SEEC	145.405-6	FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA	30	DE 13.10.05 à 11.11.05
SEPLAG	147.702-1	JOELITON MARCOS DE ARAUJO	15	DE 28.09.05 à 12.10.05
SES	149.317-5	JULIA ANGELA DA SILVA COSTA	60	DE 05.10.05 à 03.12.05
SES	149.924-6	MARIA DE LOURDES VICENTE DA SILVA	60	DE 04.10.05 à 02.12.05

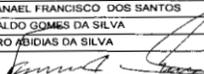
PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 038/2006

EXPEDIENTE DO DIA 02/02/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIA:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	6.000.510-6	84.885-5	ACILA RANGEL BARROS CIPRIANO	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEEC	6.000.941-1	83.299-6	ADÃO VILAR GUEDES	90	DE 05/04/1997 à 05/04/2002
SEAP	6.000.063-8	59.811-9	ALUIZIO BARBOSA	90	DE 01/07/1995 à 01/07/2000
SEDS	4.003.590-8	96.439-5	CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA	90	DE 26/09/1998 à 26/09/2003
CCG	6.000.117-8	93.733-9	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA	270	DE 01/03/1986 à 01/03/2001
CCV	6.000.903-9	134.291-6	EDNEUSA GOMES PEREIRA DA SILVA	90	DE 11/08/1998 à 11/08/2003
SEAP	6.000.856-1	125.911-3	EDNEUSA GOMES RODRIGUES	10	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SEEC	5.016.459-7	132.563-9	FRANCISCO PAULO DA SILVA	90	DE 21/07/1998 à 21/07/2003
SEAP	5.016.238-2	82.931-6	GILSONETE FERREIRA DE SOUZA	90	DE 12/01/1998 à 12/01/2003
SEEC	6.000.985-3	146.484-1	KATIA OLIVEIRA PACHU	90	DE 01/02/1998 à 01/02/2003
SES	6.000.909-8	80.614-5	LUCIA ARCOVERDE NOBREGA	50	DE 02/06/1997 à 02/06/2002
SEEC	5.017.140-2	126.683-8	LUZINETE FERREIRA LINS	90	DE 02/03/1998 à 02/03/2003
SEEC	5.016.094-0	93.152-7	MARIA DA PENHA MACHADO PEREIRA	90	DE 14/02/1994 à 14/02/1999
SEEC	6.000.685-4	129.558-6	MARIA DAS NEVES REINALDO DA CUNHA	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SEEC	5.012.899-0	83.708-3	MARIA DE FÁTIMA NUNES MACHADO DE SOUSA	90	DE 02/04/1994 à 02/04/1999
SEEC	6.000.299-9	70.149-1	MARIA DO LIVRAMENTO MOURA NOGUEIRA	180	DE 30/06/1989 à 30/06/1999
SEEC	5.010.562-1	84.478-1	MARIA GILDA SOUSA DE OLIVEIRA	90	DE 02/05/1998 à 02/05/2003
SES	5.016.526-7	150.230-1	MARIA JOSÉ MARTINIANO DE AMORIM	90	DE 01/02/1998 à 01/02/2003
SEEC	6.000.643-9	65.040-4	MARIA LÚCIA DA SILVA	90	DE 02/02/1998 à 02/02/2003
SEEC	6.000.374-0	131.257-0	MARIA SALUSTIANO DA CONCEIÇÃO	260	DE 01/04/1988 à 01/04/2003
SEEC	5.002.228-8	128.463-1	MARIA SOARES PEREIRA DOS SANTOS	90	DE 16/04/1995 à 16/04/2000
SEEC	6.000.977-2	118.886-1	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	80	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SEEC	5.013.967-3	59.353-2	OSVALDO GOMES DA SILVA	90	DE 14/03/1995 à 14/03/2000
SEEC	5.017.031-7	93.169-1	PEDRO ADÍAS DA SILVA	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos